



# Diário da Justiça

Nº 5918

ANO XLVII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE -

64 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	
CÂMARAS CRIMINAIS .....	
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALCADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	03
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	10

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	
CRIME .....	10
JUZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	
CRIME .....	11
JUZADOS ESPECIAIS .....	

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	12
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	14
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	15
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	24

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	49
INTERIOR .....	50
DIVERSOS .....	

#### Novas normas técnicas

Assendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de maio de 2000. Para que as mesmas não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, impregnando em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a mancha;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a extensão automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma linha sempre numeradas;
10. Não enviar matérias bordadas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

#### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO 41/01

**Protocolo n.º 117995/00 - Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos de Ação de Reparação de Danos 74/93 - **Interessados:** BENEDITA DE SOUZA ALVARO Adv.(a) Dr.(a) José Tadeu Silva e o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Benedita de Souza Alvaro, pelo valor de R\$ 11.010,60 (Onze mil, dez reais e sessenta centavos), conforme cálculo datado de 20 de setembro de 1999 (fls. 29 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de junho de 2001.

**Protocolo n.º 6200/01 - Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MANDAGUAUÇU - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos de Ação de Indenização 150/91 - **Interessados:** ELIZIA APARECIDA ROSA DOS REIS E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Hermelindo Bagon e o MUNICÍPIO DE MARINGÁ Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados Elizia Aparecida Rosa dos Reis, Fábio dos Reis, Flávio Junior Rosa dos Reis e Vanessa Rosa dos Reis, pelo valor de R\$ 16.929,19 (Dezesseis mil, novecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), conforme cálculo datado de 19 de fevereiro de 2001 (fls. 40 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de junho de 2001.

**Protocolo n.º 55039/01 - Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Reparação de Danos 16356/97 - **Interessados:** OSMAR SOARES DOS SANTOS Adv.(a) Dr.(a) Aildo Catenacci e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Osmar Soares dos Santos, pelo valor de R\$ 23.252,51 (Vinte e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo datado de maio de 2000 (fls. 29 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de junho de 2001.

**Protocolo n.º 63629/01 - Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança 21413/95 - **Interessados:** MARIA DONAIDE SANTANA DA CRUZ E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Rosana Di Luca Melani e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados Maria Donaide Santana da Cruz, José Luiz Santana da Cruz, Santino Costa de Oliveira, Natália do Valle e Ivone Palhado, pelo valor de R\$ 77.033,21 (Setenta e sete mil, trinta e três reais e vinte e um centavos), conforme cálculo datado de 15 de setembro de 2000 (fls. 40 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de junho de 2001.

**Protocolo n.º 72945/01 - Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização 698/88 - **Interessados:** GASPAR MICHELIN E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Jomar Berton e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Gaspar Michelin e outros, pelo valor de R\$ 485.727,55 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 29 de março de 1999 (fls. 115 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de junho de 2001.

**Protocolo n.º 70743/01 - Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Indenização 4431/82 - **Interessados:** MILTON SÉRGIO SZPAK E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Rafaela da Costa Contador e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** Ao Departamento Econômico e Financeiro para esclarecer se o presente precatório não é idêntico ao de n.º 16424/95. Presidência, 27 de junho de 2001.

**Protocolo n.º 72945/01 - Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização 698/88 - **Interessados:** GASPAR MICHELIN E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Jomar Berton e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Gaspar Michelin e outros, pelo valor de R\$ 485.727,55 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 29 de março de 1999 (fls. 115 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de junho de 2001.

**Protocolo n.º 74121/01 - Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Reparação de Indébito 20653/95 - **Interessados:** MAREL - INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA. E OUTRO Adv.(a) Dr.(a) Carlos José Dal Piva e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessadas Marel - Indústria de Móveis Ltda e Transportes Rodoviários Marel Ltda, pelo valor de R\$ 34.236,83 (Trinta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo datado de 28 de novembro de 2000 (fls. 53 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de junho de 2001.

**Protocolo n.º 54999/01 - Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Embargos a Execução Fiscal 261/98 - **Interessados:** FRIGONASA -

FRIGORIFICO APUCARANA LTDA. Adv.(a) Dr.(a) Edson Carlos Pereira e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Frigonasa - Frigorífico Apucarana Ltda, pelo valor de R\$ 8.751,16 (Oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), conforme cálculo datado de 03 de janeiro de 2001 (fls. 73 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de junho de 2001.

**Protocolo n.º 73550/01 - Requisitante:** JUÍZO DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Repetição de Indébito 33548/96 - **Interessados:** ANTÔNIO IVO SCHMITZ & CIA LTDA. Adv.(a) Dr.(a) Getúlio Ladislau Rodrigues e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Antônio Ivo Schmitz e Companhia Ltda, pelo valor de R\$ 9.533,02 (Nove mil, quinhentos e trinta e três reais e dois centavos), conforme cálculo datado de 30 de junho de 2000 (fls. 36 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de junho de 2001.

**Protocolo n.º 74091/01 - Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 782/92 - **Interessados:** SELMA DIAS Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Selma Dias, pelo valor de R\$ 49.487,66 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 15 de abril de 1998 (fls. 34 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de junho de 2001.

**Protocolo n.º 74737/01 - Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Repetição de Indébito 441/94 - **Interessados:** CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Renato Hennel e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Camuru Alimentos de Milho Ltda, Camuru Armazéns Gerais de Cereais Ltda, Rica Milho Armazéns Gerais Ltda, e Camuru Agricultura e Pecuária Sociedade Civil Ltda, pelo valor de R\$ 13.379,94 (Treze mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo datado de 11 de junho de 1997 (fls. 53 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de junho de 2001.

**Protocolo n.º 75441/01 - Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 15124/91 - **Interessados:** MARIA DA LUZ LOBO Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Maria da Luz Lobo, pelo valor de R\$ 82.398,36 (Oitenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo datado de janeiro de 2000 (fls. 45 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de junho de 2001.

**Protocolo n.º 39684/01 - Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PORECATU - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Cobrança 231/92 - **Interessados:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORECATU Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Francovig Filho e o MUNICÍPIO DE PORECATU Adv.(a) Dr.(a) Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porecatu, pelo valor de R\$ 15.063,09 (Quinze mil, sessenta e três reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 10 de outubro de 2000 (fls. 31 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de junho de 2001.

**Protocolo n.º 39685/01 - Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PORECATU - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Execução de Título Extrajudicial 266/92 - **Interessados:** CIRULABOR - PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA Adv.(a) Dr.(a) Rubens Avelaneda Chaves e o MUNICÍPIO DE PORECATU Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Cirulabor - Produtos Cirúrgicos Ltda, pelo valor de R\$ 13.849,19 (Treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), conforme cálculo datado de 21 de agosto de 2000 (fls. 19 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juizo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de junho de 2001.</p

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX: (41) 350-2000

FAX: 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 • 254-7222 • 350-2102 • 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente  
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice - Presidente  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.**

**1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**  
Des. Pacheco Rocha - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Vidal Coelho  
Des. Antonio Prado Filho  
— Sala "Des. Costa Barros" - 3<sup>as</sup> feiras do mês - 13:30 horas

**2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**  
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente  
Des. Accácio Cambi  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Sidney Mora  
— Sala "Des. Costa Barros" - 4<sup>as</sup> feiras do mês - 13:30 horas

**3<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**  
Des. Jesus Sarrão - Presidente  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3<sup>as</sup> feiras do mês - 13:30 horas

**4<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**  
Des. Sydney Zappa - Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4<sup>as</sup> feiras do mês - 13:30 horas

**5<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**  
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Fleur Fernandes  
Des. Luiz Cézar de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3<sup>as</sup> feiras do mês - 13:30 horas

**6<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**  
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente  
Des. Cordeiro Cléve  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Jair Ramos Braga  
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4<sup>as</sup> feiras do mês - 13:30 horas

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Pacheco Rocha - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Vidal Coelho  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Antonio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
— Sala "Des. Clotálio Portugal" - Primeira e Terceira 5<sup>as</sup> feiras do mês - 13:30 horas.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Sydney Zappa - Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Accácio Cambi  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
— Sala "Des. Clotálio Portugal" - Segunda e Quarta 5<sup>as</sup> feiras do mês - 13:30 horas.

## III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Fleur Fernandes  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Cordeiro Cléve  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Bonejos Demchuk  
— Sala "Des. Laura Lopes" - Primeira e Terceira 5<sup>as</sup> feiras do mês - 13:30 horas.

1<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Sponholz - Presidente  
Des. Osiria Fontoura  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotálio Portugal Neto  
— Sala "Des. Costa Barros" - 5<sup>as</sup> feiras do mês - 13:30 horas.

2<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente  
Des. Newton Luz  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5<sup>as</sup> feiras do mês - 13:30 horas.

## GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotálio Portugal Neto  
Des. Newton Luz  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
— Sala "Des. Clotálio Portugal" - Primeira e Terceira 4<sup>as</sup> feiras do mês - 13:30 horas.

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Trojano Netto - Presidente  
Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente  
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Newton Luz  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Bonejos Demchuk  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3<sup>as</sup> feiras do mês - 13:30 horas.

## ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Trojano Netto Des. J. Vidal Coelho  
Des. Sydney Zappa Des. Newton Luz  
Des. Oto Sponholz Des. Carlos Hoffmann  
Des. Gil Trotta Telles Des. Telmo Cherem  
Des. Darcy Nasser de Melo Des. Ângelo Zattar  
Des. Altair Patitucci Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Tadeu Costa Des. Jesus Sarrão  
Des. Accácio Cambi Des. Fleur Fernandes  
Des. Gil Trotta Telles Des. Wanderlei Resende  
Des. Moacir Guimarães Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Ulysses Lopes Des. Octávio Valeixo  
Des. Clotálio Portugal Neto Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotálio Portugal" - Primeira e Terceira 8<sup>as</sup> feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.  
— Segunda e Quarta 6<sup>as</sup> feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

## TRIBUNAL PLENO

Des. Trojano Netto Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Sydney Zappa Des. Jesus Sarrão  
Des. Oto Sponholz Des. Fleur Fernandes  
Des. Gil Trotta Telles Des. Wanderlei Resende  
Des. Darcy Nasser de Melo Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Altair Patitucci Des. Octávio Valeixo  
Des. Tadeu Costa Des. Sidney Mora  
Des. Accácio Cambi Des. Dilmar Kessler  
Des. Pacheco Rocha Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Moacir Guimarães Des. Regina Afonso Portes  
Des. Clotálio Portugal Neto Des. Cordeiro Cléve  
Des. Vidal Coelho Des. Leonardo Lustosa  
Des. Newton Luz Des. Jair Ramos Braga  
Des. Carlos Hoffmann Des. Bonejos Demchuk  
Des. Telmo Cherem Des. Ângelo Zattar  
Sala "Des. Clotálio Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7284  
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACAO - Presidente  
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente  
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

## PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MARIO RAU - Presidente  
DR. RONALD SCHULMAN  
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO  
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA  
Sala "Des. Aurélio Feijó" - QUARTAS-FEIRAS

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente  
DR. MORAES LEITE  
DR. CRISTO PEREIRA  
DRA. ROSANA FACHIN  
"Sala "Des. Costa Pinto" - QUARTAS-FEIRAS

## TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente  
DR. DOMINGOS RAMINA  
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO  
DR. ROGÉRIO COELHO  
Sala "Des. Costa Pinto" - TERÇAS-FEIRAS

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. CLAUDIO COUTINHO DE CAMARGO - Presidente  
DR. RUY CUNHA SOBRINHO  
DR. COSTA BARROS  
Sala "Des. Costa Pinto" - QUARTAS-FEIRAS

## QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. TUTTI MARON FILHO - Presidente  
DR. ARNALDO LIMA  
DR. EDSON VIDAL PINTO  
DR. RONALD JUAREZ MORO  
Sala "Des. Pacheco Júnior" - QUINTAS-FEIRAS

## SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. MENDES SILVA - Presidente  
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO  
DR. ANTONIO MARTELOZZO  
Sala "Des. Costa Pinto" - QUINTAS-FEIRAS

## GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas d' Macedo"  
1<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> QUARTAS-FEIRAS

1<sup>a</sup> GRUPO - 1<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> CÂMARAS CRIMINAIS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente  
DR. HIROSE ZENI  
DR. MUNIR KARAM  
DR. CUNHA RIBAS  
DR. WALDOMIRO NAMUR  
DR. SERGIO ARENHART  
DR. DUARTE MEDEIROS  
DR. WALDEMIRO LUIZ DA ROCHA

2<sup>a</sup> GRUPO - 2<sup>a</sup> E 4<sup>a</sup> CÂMARAS CRIMINAIS

DR. ELISOUZA - Presidente  
DR. CAMPOMARQUES  
DR. MILANI DE MOURA  
DR. CONCHITA TONIOLI  
DR. ERACLES MESSIAS  
DR. IDEVAN LOPES  
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI  
DR. AIRVALDO STELA ALVES

## GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1<sup>a</sup> GRUPO - 1<sup>a</sup> E 4<sup>a</sup> CÂMARAS CÍVEIS

1<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> QUINTAS-FEIRAS

2<sup>a</sup> GRUPO - 2<sup>a</sup> E 5<sup>a</sup> CÂMARAS CÍVEIS

1<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> TERÇAS-FEIRAS

3<sup>a</sup> GRUPO - 3<sup>a</sup> E 8<sup>a</sup> CÂMARAS CÍVEIS

2<sup>a</sup> E 4<sup>a</sup> QUINTAS-FEIRAS

4<sup>a</sup> GRUPO - 4<sup>a</sup> E 7<sup>a</sup> CÂMARAS CÍVEIS

2<sup>a</sup> E 4<sup>a</sup> TERÇAS-FEIRAS

## GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1<sup>a</sup> GRUPO - 1<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> CÂMARAS CRIMINAIS

1<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> QUARTAS-FEIRAS

2<sup>a</sup> GRUPO - 2<sup>a</sup> E 4<sup>a</sup> CÂMARAS CRIMINAIS

2<sup>a</sup> E 4<sup>a</sup> QUINTAS-FEIRAS

## ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACAO DO PRESIDENTE ÁS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

## Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto  
Diretor Presidente

Jeovahley de Souza  
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -  
CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970  
PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074  
Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302  
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

## Tabela de Preços

Publicações  
Centímetro(1) da Coluna.....5,50

## Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça  
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00  
Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

## Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00  
Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

## Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50  
Com Remessa Postal.....1,00

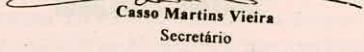
## ORDEM DE SERVIÇO N° 317/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77461/2001, resolve:

## CONCEDER

a Lígia Maria Mazzo, matrícula nº 5400, Oficial Judiciário nível C-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 28 (vinte e oito) dias restantes de férias, sendo 8 (oito) dias referentes ao exercício de 1993, assegurados pela Ordem de Serviço nº 358/1995, 3 (três) dias referentes ao exercício de 1998, assegurados pela Ordem de serviço nº 37/2000 e 17 (dezessete) dias referentes ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 56/2001, partir do dia 2 de julho do corrente ano.

Curitiba, 28 de junho de 2001.

  
Casso Martins Vieira  
Secretário

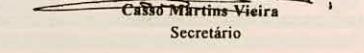
## ORDEM DE SERVIÇO N° 319/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79101/2001, resolve:

## CONCEDER

a Clecy Bevílaqua da Silveira, matrícula nº 5141, Assessor Jurídico nível F-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 9 (nove) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 1995, assegurados pela Ordem de Serviço nº 63/95, a partir do dia 16 de julho do corrente ano.

Curitiba, 02 de julho de 2001.

  
Casso Martins Vieira  
Secretário

## TRIBUNAL DE ALÇADA

## SECRETARIA

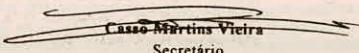
## ORDEM DE SERVIÇO N° 315/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70684/2001, resolve:

## CONCEDER

a Arlindo Jorge Pinheiro, matrícula nº 5675, Motorista nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 3 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 13 de dezembro de 1994 a 12 de dezembro de 1999, a partir do dia 02 de julho do corrente ano, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 28 de junho de 2001.

  
Casso Martins Vieira  
Secretário

ÁLVARO SÉRGIO RINOSKI FARIA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

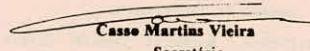
## ORDEM DE SERVIÇO N° 325/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78630/2001, resolve:

## AUTORIZAR

a Marney Santos, matrícula nº 5407, Oficial Judiciário nível C-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a usufruir os 70 (setenta) dias restantes de licença especial, assegurados através do protocolado nº 79384/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 1º de março de 1995 e 28 de fevereiro de 2000, a partir do dia 2 de julho do corrente ano, com base no art. 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 4 de julho de 2001.



Casso Martins Vieira  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N° 326/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78736/2001, resolve:

## SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir desta data, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Maria Aparecida Lemos, matrícula nº 5618, funcionária da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, ora à disposição deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 293/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 03 de julho de 2001.



Casso Martins Vieira  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N° 327/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79381/2001, resolve:

## CONCEDER

a Leocádia Valesko, matrícula nº 5380, Oficial Judiciário nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 56 (cinqüenta e seis) dias restantes de licença especial, assegurados pela Ordem de Serviço nº 351/2000, relativa ao quinquênio compreendido entre, 26 de fevereiro de 1990 e 25 de fevereiro de 1995, a partir do dia 9 de julho do corrente ano, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 3 de julho de 2001.



Casso Martins Vieira  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N° 328/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79525/2001, resolve:

## CONCEDER

a João Roberto Keik, matrícula nº 5316, Agente de Conservação nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 37 (trinta e sete) dias de licença especial, assegurados pela Ordem de Serviço nº 268/2001, referente ao quinquênio compreendido entre 07 de maio de 1990 e 06 de maio de 1995, a partir do dia 02 de julho do corrente ano, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 04 de julho de 2001.



Casso Martins Vieira  
Secretário

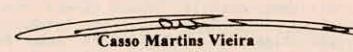
## ORDEM DE SERVIÇO N° 329/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79743/2001, resolve:

## CONCEDER

a Carlos Alberto Pedroso, matrícula nº 138, Técnico Judiciário nível D-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia 26 de junho do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 03 de julho de 2001.



Casso Martins Vieira  
Secretário

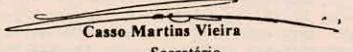
## ORDEM DE SERVIÇO N° 330/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77567/2001, resolve:

## CONCEDER

a Rosana Dias Vieira, matrícula nº 5417, Oficial Judiciário nível B-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 3 (três) meses de licença especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 15 de abril de 1996 e 14 de abril de 2001, a partir do dia 09 de julho do corrente ano, de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 04 de julho de 2001.



Casso Martins Vieira  
Secretário

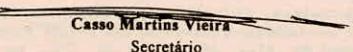
## ORDEM DE SERVIÇO N° 331/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79845/2001, resolve:

## SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 03 de julho do corrente ano, as férias legais alusivas ao exercício de 1998, de Sarema Olijnik, matrícula nº 5575, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 295/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 04 de julho de 2001.



Casso Martins Vieira  
Secretário

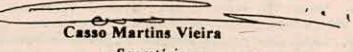
## ORDEM DE SERVIÇO N° 332/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79846/2001, resolve:

## CONCEDER

a Sarema Olijnik, matrícula nº 5575 Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1999, a partir do dia 30 de julho do corrente ano.

Curitiba, 04 de julho de 2001.



Casso Martins Vieira  
Secretário

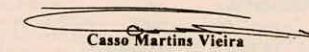
## ORDEM DE SERVIÇO N° 333/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80104/2001, resolve:

## CONCEDER

a Lauro Rogério Mastek Ramos, matrícula nº 5069, Oficial Judiciário nível D-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do dia 27 de junho do corrente ano, com base no artigo 215, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 04 de julho de 2001.



Casso Martins Vieira  
Secretário

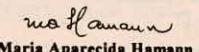
## ORDEM DE SERVIÇO N° 335/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76832/2001, resolve:

## CONCEDER

a Vera Maria Guimarães Stocchero, matrícula nº 5052, Assessor de Gabinete do Secretário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença à adotante, a partir do dia 25 de abril do corrente ano, com base no artigo 4º, do Decreto nº 4058, de 26 de setembro de 1994.

Curitiba, 5 de julho de 2001.



Maria Aparecida Hamann  
p/Secretário

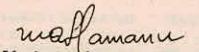
## ORDEM DE SERVIÇO N° 336/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

## SUSPENDER

as férias legais alusivas ao presente exercício de Lauro Rogério Mastek Ramos, matrícula nº 5069, Oficial Judiciário nível D-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 231/2001, a partir do dia 27 de junho do corrente ano, tendo em vista o contido no protocolado nº 80104/2001, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir 7 (sete) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 5 de julho de 2001.



Maria Aparecida Hamann  
p/Secretário

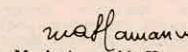
## ORDEM DE SERVIÇO N° 337/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80553/2001, resolve:

## CONCEDER

a Alec Sandra de Oliveira Kreutzer, matrícula nº 5181, Operador de Computador nível D-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 16 (dezesseis) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 90/2001, a partir do dia 09 de julho do corrente ano.

Curitiba, 07 de julho de 2001.



Maria Aparecida Hamann  
P/ Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ  
Divisão de Registro de Processos  
Indefinido

Página 001  
Emitido em 06-07-2001

Relação No. 2001.01531 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO  
ADVOGADO CHRISTIANE CORTES INVERSEN  
ORDEM PROCESSO 003 0177623-4

Processo Civil, que diz respeito ao princípio da perpetuatio jurisdictiois. A competência, assim, determina-se no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante a modificação do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo em caso de supressão de órgão judiciário ou de alteração de competência em razão da matéria ou da hierarquia, hipóteses incorrentes no caso.

Aliás, na ensinanza de VICENTE GRECCO FILHO, o princípio da perpetuação da jurisdição não é mais do que o desdobramento do princípio do Juiz natural e é salutar porque vincula a causa ao Juiz em que foi legitimamente proposta; nem a alteração do domicílio do réu, nem a alteração da circunscrição territorial da Comarca; nem a criação de novos Juizes, salvo de competência material especializada, modificarão o poder de decidir a causa que tem o juiz originário" (Direito Processual, Saraiwa, 10ª edição, vol. 1/217).

A respeito, manifestou-se o Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis desta Corte de Justiça, no Conflito de Competência nº 168.521-6, em que foi relator o e. Juiz Rogério Coelho, assim entendendo:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTADO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - PRIVATIZAÇÃO - ALTERAÇÃO IRRELEVANTE QUE NÃO ATINGE AS AÇÕES EM ANDAMENTO - ARTIGO 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE.

A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do art. 87, do Código de Processo Civil."

Em igual sentido o Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, sob minha relatoria (Conflitos Negativos ns. 171.911-5 e 172.181-1, entre outros).

Ademais, conforme restou assentado no v. arresto, o art. 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judicárias do Estado do Paraná não tem a finalidade de regular a competência de foro, mas simplesmente constitui regra de distribuição do serviço entre os juízes da Comarca de Curitiba.

Nesse sentido o posicionamento do c. STJ:

"A competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante as modificações do estado de fato ou de direito surgidas posteriormente" (CC nº 22.324, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU de 29.03.99, p. 62, 1ª Seção). "A regra da "perpetuatio jurisdictiois" encontra sua justificação na "necessidade de, uma vez determinada e fixada a competência, conferir-se, sob este aspecto - ligação da causa a um determinando foro e juiz - a indispensável estabilidade do processo" (CC nº 19947, Rel. Min. Sávio de Figueiredo Teixeira, j. 13.12.99, 2ª Seção).

Também o e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em caso idêntico ao em mesa afirmou que:

"Agravio de Instrumento. Processo de execução fundado em título de crédito extrajudicial, iniciado em 1988. Exequente, no caso, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Regra de competência fixada no CODJERG para a causa ajuizada no foro da Comarca da Capital do Estado, definindo o Juízo especial das Varas da Fazenda Pública como o competente para as ações de interesse do Banco do Estado, entidade de crédito constituída sob a forma de sociedade de economia mista estadual (art. 97). Se o credor afirma que o crédito em execução judicial lhe pertence, sobre eventual cessão do direito ou sub-rogação; se a entidade continua ostentando a sua personalidade jurídica própria, submetido a procedimento de liquidação extrajudicial e, ainda, face ao princípio da "perpetuatio jurisdictiois" o processamento do feito deverá seguir perante o Juízo onde, bem antes do leilão de privatização do Banco Banerj S.A., o mesmo teve início. Recurso provido." (A.I. n. 1998.0023296, rel. o e. Des. Ronald Valadares).

Por derradeiro, anoto que o entendimento do Juízo falimentar acerca da perda do privilégio do Banestado de ter os seus feitos julgados nas Varas Especializadas da Fazenda Pública é válido, mas aplica-se somente aos feitos novos e não aos que estão em andamento em razão justamente da perpetuatio jurisdictiois, que tem por finalidade estabilizar a competência a partir da propositura da ação.

Consequentemente, a r. decisão do Juízo Suscitado, ante a regra do art. 87, do Código de Processo Civil, é insustentável.

3. Por tais razões, de plano, acolho o conflito com o fim de fixar a competência do Juízo suscitado para julgar o feito de origem.

Intimem-se e comuniquem-se.  
Curitiba, 19 de junho de 2001.  
Juiz WILDE PUGLIESE - relator

## COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES

### TRIBUNAL DE ALÇADA

#### COMISSÃO DE CONCURSO E PROMOÇÕES

EDITAL N° 03/2001

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 03/2001, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE OFICIAL JUDICIÁRIO A8, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eraciés Messias, Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, faço público que, nos termos do contido Edital nº 01/2001:

I - Foram indeferidas as inscrições ao concurso público de Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada, conforme relação encaminhada pela Fundação Universidade Federal do Paraná, dos seguintes interessados:

a) por não preencherem o requisito exigido no Título II, Item 2, letra "d.2" do Edital 01/2001;

a.1) fotografia sem data;

Jennifer Dallegrave

Paulo R. Milani Neiva de Lima

Leticia Nogueira Gardona

Valdir Teixeira dos Santos

Alaine Bueno Pona

Manoel Guerra Neto

a.2) fotografia com data em desacordo:

Rafael Demasceno Ferreira

Daniel Augusto Janiszewski

b) por não preencher o requisito exigido no Título IX, Item 4 do Edital 01/2001:

Renate Falcão Chaves

II - Os requerimentos formulados para concorrer às vagas a portadores de deficiência física, dos candidatos abaixo relacionados, foram indeferidos por não conterem os requisitos exigidos no Edital nº 01/2001 e em consequência, conforme o disposto no Título IX, Item 5 do mesmo Edital, seus subscritores estão concorrendo às vagas destinadas aos não portadores de deficiência:

a) por não preencherem o requisito exigido no Título IX, Item 4 do Edital 01/2001 (não apresentação do laudo médico);

Marcelo Bueno

Zilda Ap Rodrigues da Silva  
b) por não preencher o requisito exigido no Título IX, Item 2 do Edital 01/2001 (apresentação do laudo médico sem a referência ao código da CID- Classificação Internacional de Doença):  
Hélio Luis Tresseno

III - A prova preambular será realizada no dia 29 de julho de 2001, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, à Rua Imaculada Conceição nº 1155 - Prado Velho - Curitiba - Paraná.

IV - Os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas e não concordarem com suas exclusões do certame, terão o prazo de dois (02) dias, a contar da data de

Promoções, junto ao Protocolo do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, na Avenida Cândido De Abreu, 830 - Centro Clívico - Curitiba - Paraná.

V - Os candidatos cujas inscrições foram deferidas receberão, de acordo com o constante no Item 7 do Título II do Edital 01/2001, comprovante de inscrição, informando local, data e horário de realização da prova preambular.

VI - Os portões de acesso aos locais da prova serão fechados às 08:15 h., obedecido o horário fornecido pelo serviço "hora certa" da Telepar pelo telefone 130.

VII - A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

VIII - As respostas das questões formuladas na prova preambular serão marcadas em "cartão resposta" adequado à leitura óptica, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu correto preenchimento de acordo com as instruções constantes do caderno de provas e do próprio "cartão resposta".

IX - Os candidatos deverão estar munidos de caneta esferográfica com tinta preta ou azul-escuro, de escrita grossa, para preenchimento do "cartão resposta".

X - O candidato somente poderá ausentar-se do recinto da prova após decorrida uma (01) hora de seu inicio, sob pena de eliminação do concurso.

XI - O caderno de provas somente poderá ser levado pelo candidato quando faltar uma (01) hora para o término da prova.

XII - Será eliminado o candidato que não atingir quatro (04) pontos em cada disciplina, equivalente ao acerto de, no mínimo, oito (08) questões.

XIII - Será igualmente eliminado o candidato que não atingir a média aritmética final atribuída as quatro (04) disciplinas igual ou superior a seis (06) pontos, equivalente ao acerto de 48 questões.

XIV - Serão selecionados os candidatos que alcançarem a média aritmética final das notas atribuídas às quatro (04) disciplinas superior ou igual a seis (06) pontos, no limite de oitenta (80) candidatos.

XV - Havendo notas idênticas no último lugar (80º), todos os candidatos empatados nesta colocação, serão classificados.

XVI - Esta prova terá a duração de quatro (04) horas.

XVII - A prova será feita sem consulta, pelo que se proibe aos candidatos levarem para o recinto respectivo, qualquer texto legal ou anotações.

XVIII - Os candidatos classificados na prova preambular serão convocados para submeterem-se à prova de conhecimento.

XIX - A data e local da prova de conhecimento será divulgada por ocasião da publicação no Diário da Justiça, da relação dos candidatos classificados na prova preambular.

Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, Comissão de Concurso e Promoções, Curitiba, 06 de Julho de 2001.

*Eraciés Messias*

Juiz Eraciés Messias

Presidente

*Marisol Mathias*

Marisol Mathias

Secretária

*C 36,50*

## COMARCA DA CAPITAL

## CRIME

### Décima Vara Criminal

#### RELAÇÃO N° 10/2001 - INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1. Autos nº 2001.3055-6  
Réus: Luiz Carlos Leandro Sobrinho e outros  
Adv: Dra. Luci Marlene Habib  
Objeto: Inquérito de testemunhas arroladas pela acusação 11/07/2001 as 15h30m

2. Autos nº 2001.3200-6  
Réus: Sandro Francisco Antonio  
Adv: Dra. Andresa Regina Carvalho de Freitas  
Objeto: Apresentar no prazo legal Alegações Finais

3. Autos nº 2001.2750-4  
Réus: Anderson Tardentes de Souza e Outro  
Adv: Dr. Marcos Surugi de Siqueira - Dr. Ovandi Ribeiro  
Objeto: Inquérito das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 01/08/2001 às 15h30m, ocorrido em que o Dr. Marcos Surugi de Siqueira apresentará as testemunhas arroladas independente de intimação

4. Autos nº 2001.3230-3  
Réus: Éderson dos Santos Bielecki  
Adv: Dr. Rubens Miranda Júnior  
Objeto: Inquérito das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 01/08/2001 às 14 horas

5. Autos nº 2001.5009-3  
Réus: Jackson Luiz Carnascall e Outro  
Adv: Dr. Elias Henrique da Silva Souza  
Objeto: Interrogatório para o dia 18/07/2001 às 15h30m

6. Autos nº 2001.3356-3  
Réus: Matias Feil  
Adv: Dra. Déise Corre Monteiro de Barros Hinze e Dr. Zélia Meirelles Escouto  
Objeto: Inquérito das testemunhas arroladas pelo Ministério Público para o dia 02/08/2001 às 16 horas

7. Autos nº 1999.1001-0  
Réus: Jefferson José Borges  
Adv: Dra. Silvana Denise Lobato - Dra. Darci Cândido de Paula  
Objeto: Expedição de Carta Precatória em 22/06/2001 para Comarca de Colombo para oitiva da testemunha Edvaldo Abres de Moura, arrolada pelo Ministério Público.

8. Autos nº 2001.1983-9  
Réus: Carlos Antonio Reis e Outros  
Adv: Dr. Renan Ferreira da Silva  
Objeto: Inquérito das testemunhas arroladas pelo Ministério Público para o dia 03/07/2001, para a Comarca Fazenda Rio Grande, oitiva da testemunha Samara Cosme de Oliveira.

9. Autos nº 1999.7265-0  
Réus: Vilmar Rogério Mileski e Outro  
Adv: Dr. Marcelo R. Lombardi - Dr. Valdemar Reinert  
Objeto: Manifestar-se, querendo na fase do art. 499 do CPP

10. Autos nº 2000.2440-6  
Réus: Luciano Almeida da Silva e Ailton Caetano  
Adv: Dra. Tereza Leite Pereira Hauri  
Objeto: Apresentar as alegações finais no prazo legal

11. Autos nº 2001.1107-1

Reus: Maurício Olivino de Souza e Outros  
Adv: Dr. Wilson Correa - Dr. Alcione Jose Merlin  
Objeto: Manifestar-se, querendo na fase do art. 499 do CPP

12. Notificação Criminal nº 2000.68-0  
Requerido: Ariovaldo Bonjovanni Lopes  
Requerente: José Antonio Fontoura Bini  
Objeto: Apresentar o requerido as contra razões recursais, no prazo legal

13. Autos nº 1998.5929-3  
Réus: James Ricardo Filho e Outro  
Adv: Dr. Ulysses Felicio Várcia Neto  
Objeto: Apresentar razões recursais no prazo de dois dias

14. Autos nº 2000.3518-1  
Réus: Jefferson Gomez Rodriguez e Outro  
Adv: Dr. Ulysses Felicio Várcia Neto  
Objeto: Apresentar razões recursais, no prazo legal

15. Autos nº 2000.2466-0  
Réus: Adriano Prestes  
Adv. de Acusação: Dr. Júlio Goes Militão e Silva - Dr. Ahmad Moramad El Tass - Dr. Eucliono Sechinel dos Reis  
Objeto: Apresentarem em dois dias as contra razões recursais

16. Autos nº 1998.1622-4  
Réus: Márcio Anderson Chiarenzi e Outros  
Adv: Dra. Jacqueline Carla de Souza  
Objeto: Manifestar-se sobre as testemunhas arroladas pela defesa que não compareceram na audiência designada para o dia 19/06/2001

17. Autos nº 1998.1736-9  
Réus: Luiz Carlos Pereira  
Adv: Dr. Marcelo Artur Gomes Osti  
Objeto: Apresentar a procuração, no prazo de dez dias

18. Autos nº 1994.162-2  
Réus: Ivanise Kickaloski e Outro  
Adv: Dr. Mauricio Sogboni Montaña Teixeira - Dra. Margaret Zanardini  
Objeto: Tomar ciência do parecer do Ministério Pùblico opinando pelo indeferimento da realização do exame psicológico do réu

19. Autos nº 1994.7046-3  
Réus: Edvaldo Telles da Silva  
Adv: Dr. Alcione José Merlin  
Objeto: Apresentar alegações preliminares, no prazo legal

20. Autos nº 2000.2709-0  
Réus: Maikon Júlio Passos Ferreira dos Santos e Outro  
Adv: Dra. Sandra Regina Rangel Silveira  
Objeto: Manifestar-se, querendo na fase do art. 499 do CPP

21. Autos nº 1997.4442-4  
Réus: Roberto Luís Duarte  
Adv: Dr. Juarez Muká  
Objeto: Apresentar no prazo legal as alegações finais

22. Autos nº 1998.0221-0  
Réus: Marcos Antônio Ramos e Outros  
Adv: Dr. Jonas N. Arpino - Dr. Itaízio Mauricio Júnior  
Objeto: Manifestaram-se, querendo na fase do art. 499 do CPP

23. Autos nº 2000.6920-5  
Réus: Paulo César da Silva e Outro  
Adv: Dra. Helene Cristina Ferreira Carneiro  
Objeto: Apresentar as alegações preliminares, no prazo legal

24. Autos nº 2001.502-0  
Réus: Josué de Oliveira Silva  
Adv: Dr. Henri Haste  
Objeto: Manifestar-se em cinco dias sobre as testemunhas arroladas na defesa

25. Autos nº 1995.625-1  
Réus: Nei Moreira de Freitas  
Adv: Dr. Silvio César Micheletti  
Objeto: Tomar ciência da sentença, que declarou extinção da punibilidade do réu, datada de 18/06/2001

26. Autos nº 1995.7038-3  
Réus: José Carlos Soares Júnior  
Adv: Francisco Machado de Jesus  
Objeto: Apresentar a sentença, que declarou extinção da punibilidade do réu

27. Autos nº 00.00049461-5  
Réus: Braz Pinto de França  
Adv: Dr. Edvaldo Gonçalves  
Objeto: Manifestar-se, querendo na fase do art. 499 do CPP

28. Autos nº 1994.5277-4  
Réus: Cílio Roberto Moranguello  
Adv: Dr. André Luis G. Salvador  
Objeto: Tomar Ciência da sentença, datada de 19/06/2001

## COMARCA DE JAGUAPITÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ -  
ESTADO DO PARANÁ  
DIREÇÃO DO FÓRUM

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR,  
PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIA-  
DOR JUDICIAL DA COMARCA DE JAGUAPITÁ.

O Doutor Ricardo Mitsuo Abe, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum e Juiz Presidente do Concurso em epígrafe, de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, e no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a quem possa interessar que por decisão exarada às fls.44, dos autos n° 001/2001, de concurso para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Avaliador Judicial da Comarca de Jaguapitá, TORNU SEM EFEITO o edital de abertura do concurso expedido às fls.32/33 dos referidos autos e publicado no Diário da Justiça, edições de 27 e 28 de junho do corrente ano, em face da constatação de incorreções no referido edital, determinando a expedição de novo edital, com observância das formalidades legais a especie:

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Jaguapitá, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e um. Eu \_\_\_\_\_ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã, que digitei e subscrevi.

RICARDO MITSUO ABE  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

RS 82,50

## COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1ª E 2ª PRACAS E INTIMAÇÃO. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, inscrito na Jucepar sob nº 611, levará a PRACAS o bem abaixo na forma seguinte: PRIMEIRA PRACA dia 14 de setembro de 2.001, às 13:35 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licentes SEGUNDA PRACA dia 27 de setembro de 2.001, também às 13:35 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ambas no átrio do Fórum desta Comarca, e caso uma das datas supra mencionadas for fechado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nos autos nº 24/2000 de CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante: VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATANDUVAS PR - (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ) e deprecado: ESTE JUIZO - (AMEBI COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA E Outros), do bem seguinte: Parte ideal de 72.600,00m², ou seja 03 alqueires paulista de terreno de pastagens diversas, dentro de uma área maior de 1.668.200,00m², constituída pelo lote 27 da gleba 03, Segunda parte, secção B, da Colônia Xagu, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 37.662 (15.494) do CRI local avaliado o alqueire por R\$ 1.800,00, perfazendo o total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em 29.03.2000 e depositado em mãos do Sr. Carlos Alberto Arrozi, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. ONUS: Os honorários do Sr. Leiloeiro serão pagos: 5% em caso de arrematação; 2% em caso de adjudicação, remissão (remição) ou suspensão da execução após a intimação do leiloeiro. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora AMEBI COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: 1. Ante o ofício de fls. 33, à escrivânea para designar novos leilões, prejudicado o cumprimento ao r. despacho de fls. 32. 2. Renovem-se as diligências do despacho de fls. 18, nomeando o FERNANDO MARTINS SERRANO leiloeiro sob as condições usuais neste Juízo. Laranjeiras do Sul, 18 de maio de 2.001. (a) PEDRO HENRIQUE BETO, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu \_\_\_\_\_ MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

RS 82,50

## COMARCA DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Edital de praceamento do bem penhorado aos devedores TRANSPORTADORA TACHA LTDA e ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA, e arrematação da seguinte maneira:

**PRIMEIRA PRACA:** Dia 02 de agosto do ano 2.001, às 14:15 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, por lance não inferior ao valor da avaliação.

**SEGUNDA PRACA:** Dia 16 de agosto do ano 2.001, às 14:15 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.

**PROCESSO:** Autos n.º 67/93, de EXECUÇÃO FISCAL, proposto pela TRANSPORTADORA TACHA LTDA e ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA.

**BEM:** UMA DATA de terras sob n.º 03, da quadra n.º 77, com a área de 253,00 m², situado no Jardim Shangrilá, Zona "B", desta cidade, subdivisão do lote n.º 343 da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca, havida em maior porção pela transcrição n.º 16.665, sem benfeitorias dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 16.665 do CRI do 2º Ofício desta Comarca.

**ONUS:** Nada consta dos autos.

**AVALIAÇÃO:** R\$61.620,00, atualizado em 01/03/2.001.

**VALOR DO DÉBITO:** R\$1.747,37 até o dia 17/04/2.001.

**DEPÓSITO:** Em mãos do depositário público, Sr. Ary Tristão.

**AD-CAUTELAM:** ficam os devedores TRANSPORTADORA TACHA LTDA, através de seus representantes legais, Srs. ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA e LOURDES JACOMEL A. PEREIRA, e ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA, pessoa física, devidamente intimados das designações para a realização dos praceamentos no caso de não ser encontrada pessoalmente para a intimação.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese da não realização dos praceamentos nas datas designadas pôr motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Londrina, 22 de junho de 2.001. Eu \_\_\_\_\_ (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi e digitei.

VITOR ROBERTO SILVA  
JUIZ DE DIREITO

RS 104,50

JUÍZO DE DIREITO DA 5a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE LEILÃO E EVENTUAL VENDA A QUEM MAIS DER, bem como de INTIMAÇÃO da(s) devedora(s): VND - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATRIZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF nº 95.387.429/0001-90, c, nas pessoas de seus sócios gerentes DIRCEU GLOOR, EDIVALDO GARCIA ROMERO e SELSO JOSÉ GARCIA, inscritos nos CPF/MF nº 572.025.759-49, 363.756.919-15 e 365.631.619-87 - respectivamente, com sede nesta cidade e Comarca de Londrina/PR - SÓCIO(S) GERENTE(S): DIRCEU GLOOR, EDIVALDO GARCIA ROMERO e SELSO JOSÉ GARCIA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à venda pública os bens móveis por determinação deste Juízo, da seguinte forma:

1º LEILÃO: DIA 03 DE AGOSTO DE 2001, ÁS 13:45 HORAS, por preço não inferior ao valor da avaliação;

2º LEILÃO: DIA 17 DE AGOSTO DE 2001, ÁS 13:45 HORAS, por maior lance, desprezando o valor da avaliação, não aceitando o preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum de Londrina/PR.

BEM: "01- 01(uma) Furadeira de Coluna marca Helmo, tipo FC, capacidade 25mm, nº 46041, em perfeito estado de uso e conservação".

DEPOSITÁRIO(S): Em mãos da devedora na pessoa do Sr. SELSO JOSÉ GARCIA.

AVALIAÇÃO: R\$14.191,00 (quatorze mil, cento e noventa e um reais) (15/05/2001).

ÓNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS.

VALOR DA AÇÃO: R\$2.406,08 (05/04/2001).

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 15/99, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra VND - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATRIZES LTDA.

AD CAUTELAM: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da devedora(s) acima nominado(s), ficando este(s) devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado(a) no endereço indicado nos autos, expediu-se o presente edital, que será divulgado no local de costume. Londrina/PR, aos 30 de maio de 2001. Eu \_\_\_\_\_ (César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO  
Juiz de Direito

RS 77,00

JUÍZO DE DIREITO DA 5a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE LEILÃO E EVENTUAL VENDA A QUEM MAIS DER, bem como de INTIMAÇÃO da(s) devedora(s): NACIONAL CARGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF nº 25.680.539/0025-37, e na pessoa de seu sócio gerente FÁBIO ANTONIO POZZI, inscritos nos CPF/MF nºs 195.091.468-20, com sede nesta cidade e Comarca de Londrina/PR - SÓCIO(S) GERENTE(S): FÁBIO ANTONIO POZZI.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à venda pública os bens móveis por determinação deste Juízo, da seguinte forma:

1º LEILÃO: DIA 03 DE AGOSTO DE 2001, ÁS 14:00 HORAS, por preço não inferior ao valor da avaliação;

2º LEILÃO: DIA 17 DE AGOSTO DE 2001, ÁS 14:00 HORAS, por maior lance, desprezando o valor da avaliação, não aceitando o preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum de Londrina/PR.

BEM: "01- 01(um) Ar Condicionado, marca Cônsul Air Master, 7.500; 02- 01(uma) Escrivinha em "L", cor cinza; 03- 01(um) Armário com duas portas, cor cinza; 04- 01(uma) Escrivinha, na cor bege; 05- 01(um) Armário com quatro gavetas na cor bege; 06- 01(um) Fogão de quatro bocas, marca Dako Gol Super, na cor marrom; 07- 01(uma) Geladeira, marca Consul Essencial; 08- 02(dúas) Escrivinhas com três gavetas na cor cinza; 09- 01(um) Computador marca Samsung Sybe-Master-3; 10- 01(uma) impressora marca Emlia PC, com teclado; CPU; 11- 01(uma) Máquina de Escrever marca Olivetti Linea 98; 12- 02(dúas) Escrivinhas na cor cinza; 13- 01(uma) Máquina de Escrever Elétrica, marca Olivetti Tekne-3; 14- 01(uma) Mesa redonda em Fórmica com três cadeiras plásticas; 15- 01(uma) Cadeira Rotatória Estofada na cor vermelha; 16- 01(um) Armário Vertical com duas portas na cor bege; 17- 01(um) Fax marca Toshiba 6.400".

DEPOSITÁRIO(S): Em mãos da devedora na pessoa do Sr. ADALTO CÉSAR BOTASSARI, na Rua Ben-Ti-Vi, 190 - Pq. Waldemar Hauer.

AVALIAÇÃO: R\$4.196,00 (quatro mil, cento e noventa e seis reais) (15/05/2001).

ÓNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS.

VALOR DA AÇÃO: R\$13.503,14 (05/04/2001).

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 74/99, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra NACIONAL CARGAS LTDA.

AD CAUTELAM: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da devedora(s) acima nominado(s), ficando este(s) devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado(a) no endereço indicado nos autos, expediu-se o presente edital, que será divulgado no local de costume. Londrina/PR, aos 30 de maio de 2001. Eu \_\_\_\_\_ (César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO  
Juiz de Direito

RS 82,50

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Edital de Citação e Intimação de MARIA GRAÇA ROCAS DOS SANTOS, com prazo de TRINTA dias.

Edital de CITAÇÃO da ré MARIA GRAÇA ROCAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, aeronauta, portadora do RG nº 531.194.807-53, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de QUINZE DIAS, apresente contestação ou nequeira a purgação da mora nos autos nº 368/2000 de Ação de Despejo por Falta de Pagamento movida por Thereza Vitoria Espregue contra Maria Graça Rocas dos Santos, através da qual a autora siega, em síntese, que celebrou com a ré o contrato de locação de caráter não residencial, de imóvel localizado na Rua Hugo Cabral, 557, sala 111, 1º andar, Edifício Voinix Plaza, nesta cidade, sendo garantido por seguro fiança; o início da locação se deu em 10/01/1998, com término no dia 09/01/1999, renovado posteriormente por prazo indeterminado; encontra-se a ré em estudo moratório com as obrigações por ela assumidas, perfazendo o total do débito, em 06/2000, R\$ 1.067,95 (um mil oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Por isso, requer a autora, caso não seja contestada a ação, nem tampouco, purgue a mora, relativamente aos aluguéis vencidos e outras obrigações devidas, seja ao final a medida julgada procedente com a decretação da rescisão do contrato, com as consequências legais, mais custas processuais e honorários advocatícios. Pelo mesmo, fica a ré INTIMADA, ainda, para se manifestar, no mesmo prazo de contestação, sobre o pedido de assenhoramento dos bens, feito pela autora, que foram por ela abandonados no imóvel objeto da locação, os quais foram devidamente informados pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 41/43), ficando como depositário da autora, representada pela Interbras Seguradora S/A, na pessoa do Sr. Alexandre de Castro, a oportunidade em que forá aquela intimada na posse do imóvel. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa ou purgação da mora, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 23 de março de 2001. Eu \_\_\_\_\_ (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, escrevendo juntamente, que o digitei e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI  
Juiz de Direito

RS 119,50 - NF 37307

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FÓRUM EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ

CÉLIA GARCIA DA SILVA

ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIAS JOSE DE CARVALHO, COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS.

A DOUTORA FABIANA SILVEIRA KARAM MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FÓRUM EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO PARANÁ, ETC..

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ELIAS JOSÉ DE CARVALHO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos sob nº 2483/00, de Conversão de Separação Judicial em Divórcio contra si proposta por ALAIDE GONÇALVES, com fundamento nos artigos 25, 35 e 37 da Lei 6.515/77 e 226, 6º da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de ELIAS JOSE DE CARVALHO, fica o(a) mesmo(a) devidamente CITADO para o fim de contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presunção-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Autor(a) (artigo 285, do CPC), motivo pelo qual foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez gratuitamente nessa imprensa oficial, em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita e afixado na forma da lei vigente. Aos 11 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e um (2001). Eu \_\_\_\_\_ (Célia Garcia da Silva) Escrivã, fiz digitar e subscrevi.

FABIANA SILVEIRA KARAM  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUSTIÇA GRATUITA

## COMARCA DE MAMBORÉ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÉ - PARANÁ  
ESCRIVANIA DESTE ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO EVERALDO MARTINS DOS SANTOS - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A SENHORA DOUTORA ELISIANE MINASSE, Mma. JUIZA DE DIREITO DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL DESTA COMARCA DE MAMBORÉ PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital - com prazo de quinze (15) dias - virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o acusado EVERALDO MARITNS DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, ensacador, natural de Telêmaco Borba-PR, filho de Sebastião Martins do Santos e Iolanda Rodrigues dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, com fulcro no artigo 361 do CPP, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo do Ofício Criminal, Edifício do Fórum local, sito à Av. Manoel Francisco da Silva s/n., no dia 24 de setembro de 2001, às 13h00, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do Processo-crime sob nº 45/2000 a que responde perante este Juízo, como incursão nas sanções do artigos 10, "caput", da Lei 9.437/97 (por duas vezes cada um), c.c. o art. 69 do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou a Mma. Juiza de Direito fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário